

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA **NÚCLEO SOCIAL**

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

0748/2023

O. S. No 0748/2023

EMENTA:

Referente ao Projeto de Resolução (PR) 358/2023, que "Concede Título

de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Eugenio Lima de Oliveira."

AUTOR:

Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) GILBOTO CATTANI.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 358/2023, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor EUGENIO LIMA DE OLIVEIRA", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Servicos Legislativos, por meio do Processo nº 1416/2023, Protocolo nº 2640/2023, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eugenio Lima de Oliveira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com PESQUISA PRELIMINAR expedida no dia 24/03/2023 informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. O processo foi instruído parcialmente com documentos necessários, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2°, bem como, o artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Além do mais, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 03/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Ass

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



DTF



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor PETRÔNIO DOS SANTOS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>011/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 do **Projeto de Resolução (PR) nº 358/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Eugenio Lima de Oliveira é nascido na cidade de Muribeca, no Estado do Sergipe em 26 de Junho de 1978, no ano de 1997, através de um tio, o senhor Everaldo de Lima que morava no Mato Grosso, o mesmo convidou o senhor Eugenio para morar e trabalhar no nosso Estado, aproveitando a crescente estabilidade de emprego e renda da época, e assim o fez, Eugenio chegou no Mato grosso, mais precisamente na cidade de Nova Olímpia e já começou a trabalhar na fazenda Guanabara e logo depois no comércio privado, Mato Grosso lhe rendeu até um casamento, Eugenio é casado com a Senhora Aline Oliveira com quem teve 2 filhos, Analy e Analice, atualmente Eugenio é um dos vereadores mais atuantes da cidade de Nova Olímpia pelo PSDB. Diante dos fatos, Esta casa presta homenagem ao Senhor Eugenio, Homem íntegro e de caráter, digno da cidadania Mato Grossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor Eugenio Lima de Oliveira, nascido no estado do Sergipe, mudou-se





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



para o Estado de Mato Grosso, em 19897, fixou residência no município de Nova Olímpia. O indicado já atuou no segmento agrícola e também no ramo comercial de sua cidade, hoje é vereador no município de Nova Olímpia, trabalhando em prol da sociedade Nova-Olimpiense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor EUGENIO LIMA DE OLIVEIRA, o indicado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense". Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução** (PR) nº 358/2023, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, apresentado na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

É o parecer.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. N° 0748/2023	
PR 358/2023	0748/2023		
	0740/2023		

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 358/2023**, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EUGENIO LIMA DE OLIVEIRA".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor EUGENIO LIMA DE OLIVEIRA, nascido em Sergipe, residente em Mato Grosso, exerce função de grande relevância no município de Nova Olímpia, onde atua como vereador municipal em prol do bem estar dos cidadãos de seu município, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 358/2023, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, apresentado na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR:	PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

RELATOR:

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Dicertora

ENDEREÇO:

ultor do Núcleo Social Matricula 41117

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br **TELEFONES:** (65) 3313-6908

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915





COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,

REUNIÃO:	DADANIA, AMPARC 		ORDINÁRIA		02/05	5023	10/100
PROPOSIÇÃO:	PR N° 358/2023.						
AUTORIA:	Deputado ELIZE	U NASCIMEI	NTO.				
APENSAMENTOS:							
ANEXOS:							
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas. DE RESOLUÇÃO (F	quanto ao mérit PR) Nº 358/2023.	o, voto FA'	VORÁVEL À A	PROVAÇÃ	O do PR	OJETO
	SISTEMA ELETRÔNI	CO DE DELIBERA	ÇÃO REMOT	A (VIDEOCONFER	ÊNCIA)	VOTAC	310
MAX RUSSI		ASSINATURAS	RELATOR [COM O RELATOR (SI	M)	PRESE	
MAX KUSSI				CONTRÁRIO AO RELA		REMOT	
THIAGO SILVA		4		COM O RELATOR (SI		PRESE	
Vice-Presidente	^ ^ ^ -			CONTRÁRIO AO REL		REMOT	
GILBERTO CAT	TTANI / / E	A.W		COM O RELATOR (SI		PRESE	NCIAL
Presidente	""" UN MUSE	10xxx	95	CONTRÁRIO AO REL		REMO	
LÚDIO CABRA	I.			COM O RELATOR (SI		PRESE	NCIAL
LODIO CABICA		1		CONTRÁRIO AO REL		REMO	го
SEBASTIÃO RE	EZENDE			COM O RELATOR (SI	M).	PRESE	NCIAL
SEB/ISTING RE				CONTRÁRIO AO REL	ATOR (NÃO).	REMO'	го
MEMBROS SUPLENTES		ASSINATURAS	RELATOR			VOTA	
DR. EUGÊNIO				COM O RELATOR (SI		\equiv	NCIAL
				CONTRÁRIO AO REL		REMO	
JUCA DO GUA	RANA	- 1	-	COM O RELATOR (SI			NCIAL
				CONTRÁRIO AO REL		☐ REMO	
ELIZEU NASCI	IMENTO			COM O RELATOR (SI			NCIAL
				CONTRÁRIO AO REL		REMO	
VALDIR BARR	ANCO	MA		COM O RELATOR (S			ENCIAL
		<u> </u>		CONTRÁRIO AO REI		REMO	
JÚLIO CAMPO	S			COM O RELATOR (S			ENCIAL
				CONTRÁRIO AO REI	LATOR (NAO).	REMO	10
OBSERVAÇÃO:			(
	V- ENCAMINHA-SI	E À SECRETARIAT	ARLAMENT	AR DA MESA DIRE	CTORA:		
0 .:0	que foi designado o Depu	_		-	atar a preser	nte matéri	а.
Certifico	que tot designado o Dept	nado HLDE II	O-111	para rei	atai a presei	no materi	••
Sendo	ESULTADO FINAL da	a proposição: 🌅	APROVAD	O REJEI	TADO		
W	Xlamoro:			(.)	Alleta	M	,,
	72/			CYAVICY	LMULIA	HLV	SALVES
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO Consultor Legislativo do Núcleo Social				GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente			
Consumpr	segisiativo do indefeo socia	1		,	Jordania da 1		
1							

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Pariamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala $204-2^{\circ}$ Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

GMCA